

ARTS. 297 A 299 – DA FALSIDADE DOCUMENTAL III

Quando se fala em papel em branco, o papel não necessariamente precisa estar completamente em branco. Pode haver, por exemplo, um contrato já assinado por ambas as partes, faltando algumas informações que serão inseridas. Suponha-se que foi celebrado um contrato com outra pessoa, e que esse contrato tenha várias coisas escritas, que ambos já tenham assinado, mas haja um trecho em branco, referente ao valor do contrato, que ainda não foi definido, mas que já se sabe que vai ficar em torno de R\$ 5.000,00. Caso a parte que vai receber pelo serviço prestado coloque um valor maior, como R\$ 10.000,00, se houver intenção de obter vantagem indevida e prejuízo alheio, trata-se do crime de estelionato.

Supondo que o prazo do contrato se encontre em branco, tendo se estabelecido que o serviço deveria ser executado entre 6 e 8 meses, mas, ao ter contato com o contrato, cujas duas vias foram entregues pela outra parte, se coloque que ele pode ser executado no prazo de 16 meses, para se ter mais tempo, trata-se de uma vantagem indevida para se ter mais tempo na execução do serviço. Há outra situação – o caso de não se ter recebido ambas as vias, mas ter entrado sorrateiramente no escritório da outra parte, pegado o contrato e preenchido os 16 meses. A diferença entre os dois casos é muito simples. No primeiro exemplo, obteve-se a cópia do contrato de forma legítima – a outra parte entregou. Na segunda hipótese, é diferente. É nisso que reside a diferença do delito que se tem em cada situação. Nas duas hipóteses, foram inseridas informações falsas, com o objetivo de alterar a verdade sobre um fato juridicamente relevante. Em tese, poder-se-ia falar em falsidade ideológica nos dois casos. Porém, só se imputa a falsidade ideológica quando se tem acesso ao documento de forma legítima. Caso chegue de forma indevida, tem-se a falsificação documental.



5m

Papel em branco:

Folha, total ou parcialmente em branco, chega às mãos do agente de forma legítima	Folha, total ou parcialmente em branco, chega às mãos do agente de forma ilegítima, seja por meio de crime ou porque ele não tinha poderes para preencher as lacunas em branco	Folha, total ou parcialmente em branco, chega às mãos do agente de forma legítima, mas a procuração ou autorização para que ele preenchesse expirou ou foi revogada
O agente, ao inserir ou fazer inserir declaração diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, comete o crime de falsidade ideológica (Art. 299, CP)	O agente, ao inserir ou fazer inserir declaração diversa da que deveria ser escrita comete o crime de falsificação documental (Art. 297, CP, se público ou Art. 298, se particular)	O agente, ao inserir ou fazer inserir declaração diversa da que deveria ser escrita comete o crime de falsificação documental (Art. 297, CP, se público ou Art. 298, se particular)

Há algumas falsidades ideológicas que, em virtude do princípio da especialidade, vão acabar configurando outros delitos:

Espécie de falsidade ideológica	Crime específico aplicável
Declaração de nascimento inexistente	Art. 241 , CP – Registro de nascimento inexistente
Parto alheio como próprio	Art. 242 , CP – Parto suposto
Com fins eleitorais	Art. 350 , Lei n. 4.767/65
Com fins de suprimir ou reduzir tributo	Art. 1 , I e II, Lei n. 8.137/90
Durante o processo de falência ou recuperação judicial, com a finalidade de prejudicar credores	Art. 170 , Lei n. 11.101/2005



10m



DIRETO DO CONCURSO

01. (FGV/MPE SP/OFFICIAL DE PROMOTORIA/2023) De acordo com o Código Penal, constitui crime a falsificação de documento público. Nesse contexto, consideram-se documentos públicos, para fins penais, os documentos a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) O título emitido ao portador.
- b) As ações de sociedade comercial.
- c) O testamento particular.
- d) O instrumento particular de mandato.
- e) Os livros mercantis.



Sobre a alternativa a, deve-se lembrar do Art. 297, § 2. Trata-se de documento particular, mas equiparado a público para fins penais.

Sobre a alternativa a, isso também está no Art. 297, § 2º.

Sobre a alternativa d, esse é um documento particular e não se encontra no Art. 297, § 2º.

Art. 297 (...)

§ 2º Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

02. (CESPE/2018/MPU/ANALISTA DO MPU/DIREITO) Nos crimes de falsidade documental, considera-se documento particular todo aquele não compreendido como público, ou a este

equiparado, e que, em razão de sua natureza ou relevância, seja objeto da tutela penal — como cartão de crédito, por exemplo.



Documento particular é todo documento que tem relevância jurídica, não sendo público e nem podendo ser equiparado a público, conforme o Art. 297, § 2º. Segundo o Art. 298, parágrafo único, falsificação de cartão de crédito e de débito são falsificações de documentos particulares.

03. (IDECAN/SEFAZ RR/TÉCNICO DE TRIBUTOS/2023) Sabe-se que é crime a conduta de falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro. No entanto, se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de:

- a) Sexta parte.
 - b) Quinta parte.
 - c) Quarta parte.
 - d) Terça parte.
 - e) Dupla parte.
-

04. (FGV/TCE ES/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA DIREITO/2023) João, servidor público, tem acesso a um testamento particular em razão das suas funções. Ao ler o documento, João percebe que um dos beneficiários é seu desafeto de longa data, motivo pelo qual altera a manifestação de última vontade, retirando, do rol de beneficiários do testamento, o seu inimigo. À luz do caso em destaque e considerando as disposições do Código Penal, João praticou o crime de:

- a) Falsificação de documento particular, majorado por se tratar de funcionário público que, prevalecendo-se do cargo, praticou a conduta narrada.
- b) Falsificação de documento público, majorado por se tratar de funcionário público que, prevalecendo-se do cargo, praticou a conduta narrada.
- c) Falsidade ideológica, majorado por se tratar de funcionário público que, prevalecendo-se do cargo, praticou a conduta narrada.
- d) Falsificação de documento público, sem majorante.
- e) Falsificação de documento particular, sem majorante.



Novamente, tem-se o Art. 297, § 2º. A falsificação de testamento particular configura o crime de falsificação de documento público. Por se tratar de funcionário público, que teve acesso valendo-se de suas funções, pode-se aplicar o aumento de pena do Art. 297, § 1º. Caso se tivesse falsificado um documento particular, ainda que se tivesse prevalecido das funções desempenhadas, não haveria aumento de pena, pois o Art. 298 não traz esse aumento de pena.

05. (IDECAN/TJ PI/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR/2022) Jorge, falsário experiente e conhecido no submundo do crime, falsifica um cheque do famoso banco privado Prime Bank. Trata-se de uma falsidade material. Atento apenas ao que foi narrado acima, Jorge deverá responder pela prática do seguinte crime:

- a) Moeda falsa.
- b) Estelionato.
- c) Falsidade ideológica.
- d) Falsificação de documento particular.
- e) Falsificação de documento público.



Está-se diante de um documento particular, mas que é equiparado a público para fins penais.

06. (CESPE/2013/PC/DF/AGENTE DE POLÍCIA) No que concerne a crimes, julgue o item a seguir.

O empresário que inserir na carteira de trabalho e previdência social de seu empregado declaração diversa da que deveria ter escrito cometerá o crime de falsidade ideológica.



Quando se vê essa situação, deve-se pensar no Art. 299 do Código Penal. Não se trata de falsidade material, mas ideológica, de conteúdo, exceto se houver algo relacionado à Previdência Social. Nesse caso, deve-se pensar no Art. 297, § 3º – falsificação de documento público.



20m

07. (FGV/TRT 13/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2022) Tibério resolve adulterar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, de modo a averbar que teria iniciado a trabalhar um ano antes no seu primeiro vínculo empregatício, com vistas a antecipar sua aposentadoria, quando for o caso. A conduta de Tibério é considerada:

- a) Crime de falsificação de documento particular.
- b) Crime de falsificação de documento público.
- c) Atípica porque ainda não pleiteou a aposentadoria junto ao INSS.
- d) Crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal.
- e) Crime de uso de documento falso.



Sobre a alternativa c, é crime formal.

08. (CESPE/2018/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA) No que se refere aos crimes contra a fé pública, julgue o item seguinte.

A falsificação de documento público e a falsificação de documento particular são consideradas crimes contra a fé pública, sendo a pena imputada ao primeiro tipo penal superior à do segundo.



É preciso saber as penas. Na falsificação de documento público, tem-se reclusão de 2 a 6 anos e multa. Na falsificação de documento particular, tem-se 1 a 5 anos de reclusão e multa.

09. (CESPE/CEBRASPE/TCE SC/AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA: DIREITO/2022) Julgue os itens seguintes, que tratam dos crimes em espécie.

A falsificação de um cartão de débito emitido por banco privado é considerada falsidade ideológica.



As questões se repetem.

Trata-se do Art. 298, parágrafo único. Ainda que fosse falsificação de cartão de débito de um banco público, ainda assim seria falsificação de documento particular.

10. (IDECAN/TJ PI/ANALISTA JUDICIAL/2022) Luciana, com o objetivo de obter para si vantagem ilícita, induzindo alguém em erro, utiliza-se de documento particular por ela falsificado para aquela determinada ocasião específica, e, como intentado, pratica delito de estelionato. Nessa hipótese, considerando-se apenas os dados narrados, é correto afirmar que:

- a) Luciana deve responder pelos delitos de estelionato e falsificação de documento particular em concurso material de delitos, devendo haver a incidência da maior fração de aumento.

- b) Há continuidade delitiva entre os delitos de falsificação de documento particular e estelionato, devendo Luciana responder pelo delito que tiver a pena mais grave.
- c) Como há dois núcleos do tipo, quais sejam: falsificar e enganar, deve ser aplicado apenas o tipo penal mais específico, com base no princípio da alternatividade.
- d) Luciana agiu em concurso formal de delitos, e as penas devem ser somadas, pois foram duas condutas com desígnios autônomos.
- e) Luciana deve responder apenas pelo delito de estelionato, estando o delito de falsificação absorvido.



Tem-se a Súmula n. 17 do STJ. Falsificação de documento particular tem a mesma pena do estelionato. A Súmula n. 17 diz que, no caso da questão, responde-se apenas pelo crime de estelionato. A questão deixa claro que não houve mais potencialidade lesiva.

Sobre a alternativa e, trata-se do princípio da consunção.



25m

11. (CESPE/TCE PB/AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS/2018) Lúcio, ao acompanhar sua esposa a um posto de saúde, apropriou-se de um receituário médico em branco, mas com o carimbo do médico que havia atendido sua esposa. Com o intuito de faltar ao trabalho, ele preencheu o formulário, atestando que deveria ficar cinco dias em repouso. Nessa situação hipotética, Lúcio praticou o crime de:

- a) Falsificação material de documento particular.
- b) Falsidade ideológica.
- c) Falsidade de atestado médico.
- d) Falsidade de sinal público.
- e) Falsificação material de documento público.



Trata-se de falsificação de papel em branco. Este papel em branco chegou nas mãos de Lúcio de forma ilegítima, pois ele se apropriou do receituário médico. Dessa forma, não se pode dizer que ele responde por falsidade ideológica.

Documento público é um documento que é emanado de um funcionário público. Posto de saúde é público.

A única pessoa que pode praticar falsidade de atestado médico é o médico.



30m

12. (CESPE/TJPA/OFICIAL DE JUSTIÇA/2020) A conduta de quem faz declaração falsa de estado de pobreza para fins de obtenção dos benefícios da justiça gratuita em ação judicial é considerada:

- a) Atípica.
- b) Crime de falsa identidade.
- c) Crime de falsidade ideológica.
- d) Crime de falsificação de documento público.
- e) Crime de falsificação de documento particular.



Algo só pode ser considerado documento quando houver uma presunção absoluta de veracidade. Quando se atesta ser pobre para ter acesso à justiça gratuita, na verdade, está-se inserindo uma informação falsa que está sujeita à verificação pelo juiz e pela outra parte. Não há presunção absoluta de veracidade, logo, não atinge a fé pública, sendo uma conduta atípica.

13. (CESPE/CEBRASPE/POLITEC RO/PERITO CRIMINAL/2022) Lauro, condutor não habilitado, no intuito de se precaver em eventual fiscalização ao dirigir sua motocicleta pela cidade, foi até uma delegacia de polícia e registrou boletim de ocorrência de perda de CNH inexistente. Nessa situação hipotética, a conduta de Lauro configurou:

- a) Falsidade ideológica.
- b) Falsidade de documento público.
- c) Comunicação falsa de crime ou contravenção.
- d) Falsidade de documento particular.
- e) Denúnciação caluniosa.



Não é denúnciação caluniosa, pois ele não imputou falsamente a ninguém algum crime. Comunicar falsamente um extravio não é o mesmo de comunicar falsamente um crime ou uma contravenção.

O boletim de ocorrência que vai ser registrado pelo policial não será falsificado. O que é falsa é a informação que o agente fez inserir no boletim de ocorrência, alterando a verdade sobre um fato juridicamente relevante – falsidade ideológica.

14. (CESPE/CEBRASPE/POLICIA AL/PERITO CRIMINAL/ÁREA: DIREITO/2023) Acerca dos crimes contra a fé pública, julgue os itens a seguir.

Para a configuração do crime de falsidade ideológica, é imprescindível a ocorrência de dano efetivo mediante a apresentação do documento cuja verdade foi juridicamente alterada.



35m

A falsidade ideológica é crime formal.

15. (FGV/PC AM/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Quanto ao crime de falsidade ideológica, assinale a afirmativa correta:

- a) No caso de concurso de pessoas, é possível que um agente responda por inserir e, outro, por fazer inserir.
- b) Não é possível a configuração do delito na modalidade crime omissivo.
- c) Na inserção indireta, a terceira pessoa deve ter conhecimento de que confecciona o documento de maneira falsa.
- d) O elemento “devia constar” é elemento normativo do tipo, que pode converter-se em lei penal em branco se o dever for legal.
- e) O delito é despedido de especial fim de agir, bastando a declaração de conteúdo falso.



Sobre a alternativa a, ambos respondem pela conduta de inserir. A diferença é que um praticou a conduta e outro participou da conduta. Na conduta de fazer inserir, há um agindo de má-fé, que é o que faz inserir, e outro agindo de boa-fé, que é o que efetivamente inseriu. Sobre a alternativa b, a falsidade ideológica comporta a conduta omitir informação de que devia constar.

Sobre a alternativa c, ela não pode ter esse conhecimento.

Sobre a alternativa d, falsidade ideológica só existe se houver o dolo com finalidade especial de agir.

CP:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



40m

Obs.: eventualmente, a falsidade ideológica pode vir a ser uma lei penal em branco, pois pode exigir uma complementação prevista em lei.

GABARITO

01. d**06. E****11. e****02. C****07. b****12. a****03. a****08. C****13. a****04. b****09. E****14. E****05. e****10. e****15. d**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
